



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 128/2024

Processo Número: **5699/2024** | Data do Protocolo: 13/03/2024 17:58:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003400360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“INSTITUI COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR A PRÁTICA DO TÊNIS, A SER DISSEMINADO E PRATICADO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

Art. 1º Institui como atividade extracurricular a prática do Tênis, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º A prática do Tênis como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo apoiará a iniciativa que vise à valorização e a divulgação deste esporte, num espaço adequado, fomentando competições, demonstrações nas escolas, nas quadras poliesportivas e nos espaços públicos do Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fomentar parcerias para a construção de quadras, disponibilização de bolas, raquetes e redes adequadas à prática da referida modalidade, incentivando a prática de atividade física.

Art. 4º As unidades da Rede Estadual de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a implementação da modalidade esportiva do tênis nas escolas como atividade extracurricular a ser praticado nas unidades de ensino da





Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

A Prática do Tênis, além de poder ser praticado em qualquer idade, ele proporciona um melhor condicionamento físico, aprimora a coordenação motora, estimula a flexibilidade, a velocidade e o equilíbrio. Dessa forma, a prática regular desse esporte também melhora a capacidade cardiovascular e respiratória, o que é benéfico para a saúde em geral.

Não só os benefícios físicos, o tênis também pode ajudar no desenvolvimento de habilidades mentais, como a concentração, a disciplina e a tomada de decisões rápidas. Afinal, o jogo estimula o atleta a tomar decisões a todo o tempo, e esses hábitos vão sendo levados para a vida fora das quadras.

Por ser um esporte que exige muita estratégia e tática, ele também pode ajudar a melhorar a capacidade de resolução de problemas. Como já falado anteriormente, as práticas dos bons hábitos adquiridos no tênis vão além das quadras. Os benefícios do tênis incluem também a socialização, o que ajuda a criar laços de amizade e a aumentar a motivação para a prática esportiva. Por isso, tudo isso faz com que os praticantes passem a viver um estilo de vida mais saudável.

Além de ser um esporte divertido e desafiador, o tênis ajuda a desenvolver habilidades físicas, mentais e sociais. Ou seja, durante uma atividade prazerosa, é possível diminuir sintomas de diversos problemas, melhorar nossas capacidades e a qualidade de vida.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para a diminuição da evasão escolar.

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **13/03/2024 17:51**

Checksum: **13ACBE3EA2041B5A9EFBDF6DDEAA06A0242C331B6EB3D7A801CB4AE82F63D54B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.